

## RESOLUÇÃO Nº 01/2025

O DIRETOR-GERAL DA JUCEES NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESPALDADO NO ART. 25, INCISO VIII, DO DECRETO 1.800/1996, QUE O INCUMBE DE ASSINAR AS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES DO PLENÁRIO, ALTERA ENUNCIADOS APROVADOS PELA RESOLUÇÃO 03/2024.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – JUCEES, no uso de suas atribuições legais, reunido em Sessão Plenária no dia 17/03/2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de desenvolver e implementar ações normativas suficientemente adaptáveis e flexíveis, de forma a promover uma regulamentação mais dinâmica, simples, desburocratizada e transparente;

**CONSIDERANDO** que a consolidação das normas de registro contribui para a proteção da sociedade, a inovação, a competitividade das empresas capixabas e para o crescimento econômico e isonômico do Estado do Espírito Santo e do País ao passo que eleva a segurança jurídica do ambiente de negócios;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei 8.934, de 1994 e no Decreto 1.800, de 1996, que incumbem às Juntas Comerciais “proceder ao assentamento dos usos e práticas empresariais”;

**CONSIDERANDO** ainda as alterações na Instrução Normativa DREI nº 81/2020 com a publicação da Instrução Normativa DREI Nº 01/2024; e

**CONSIDERANDO** os Enunciados orientativos e vinculativos constantes do Anexo I da Resolução 03/2024.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar a “NOTA A” do Enunciado **AG.01 – ARMAZÉM GERAL COM EMISSÃO DE WARRANT** que passa a ter a seguinte redação:

“NOTA A: Quando a matriz da empresa for sediada no Espírito Santo, mas a FILIAL que funciona como armazém geral for sediada em outra Unidade da Federal, o procedimento será:

No Ato de constituição da filial, ou inclusão da atividade de Armazém Geral com Emissão de Warrant em seu CNPJ, será obrigatório anexar a documentação descrita no item (i).

As publicações da declaração, do Regulamento e da Tarifa Remuneratória serão realizadas na Unidade da Federação onde se situa a filial (Diário Oficial e Jornal de Grande Circulação).

Da mesma forma, o arquivamento das publicações e o posterior arquivamento de Compromisso de Fiel Depositário serão realizados na Junta Comercial da jurisdição da filial, e não da matriz.

**Art. 2º** Alterar O Enunciado **LT.08 – CAPITAL SOCIAL – INTEGRALIZAÇÃO COM CRIPTOMOEDAS** que passa a ter a seguinte redação:

“É admitida a integralização do capital social com criptomoedas.

O registro dos atos empresariais que eventualmente envolvam o uso de criptomoedas deverá observar as mesmas regras aplicáveis à integralização de capital com bens móveis, ou seja, com a qualificação individual de cada ativo.

Na especificação da criptomoeda deverá constar:

- (i) Tipo (exemplos: Bitcoin, Altcoin, Stablecoin, NFTS),
- (ii) Nome (exemplos: Ether, Ripple, Binance, Paxos USD, Litecoin, etc),
- (iii) Valor de mercado,
- (iv) Nome e CNPJ da empresa onde está custodiada (em caso de custódia própria, informe o modelo de carteira digital usado: Ledger nano, Ledger X, Trezor, entre outras).

Caberá às Juntas Comerciais, exclusivamente, o exame do cumprimento das formalidades legais do ato objeto de arquivamento. (Ofício Circular DREI nº 4081/2020, art. 997, inciso III do Código Civil e o art. 7º da Lei 6.404/1976 e art. 40 da Lei 8.934/1994”).

**Art. 3º** - Alterar o Enunciado **SA. 07 – PUBLICAÇÃO NA CENTRAL DE BALANÇOS** que passa a ter a seguinte redação:

“Quando a publicação da sociedade for realizada por meio da Central de Balanços do SPED, será exigido, além da declaração da receita bruta anual, o recibo e conteúdo publicado.

- (i) As publicações na Central de Balanços não se aplicam à companhia controladora de grupos de sociedades, ou a ela filiada, que que trata o art. 265 da Lei nº 6.404, de 1976.
- (ii) A publicação na Central de Balanços poderá conter apenas às páginas do corpo da Ata e a página onde está inserida a chancela de sua autenticação pela JUCEES.
- (iii) Não haverá necessidade de publicação dos anexos inseridos na ata, exceto quando se tratar de constituição da empresa”.

**Art. 4º**- Incluir nota no Enunciado **OG.01 – FORMA DE APRESENTAÇÃO E ASSINATURA DOS DOCUMENTOS** que passa a ter a seguinte redação:

“Para fins de registro digital, considera-se original a via do documento eletrônico em formato PDF, enviada como documento principal e assinada digitalmente pelos signatários dentro do Portal do SIMPLIFICA<sup>1</sup> com o uso de certificado digital válido no padrão ICP-Brasil, ou assinatura avançada “Prata” ou “Ouro” cadastrada no portal Gov.br.

<sup>1</sup>Não são admitidas assinaturas manuais ou assinaturas digitais geradas fora do portal do Simplifica.

(...)”

**Art. 5º** Os Enunciados ora alterados nesta Resolução ficarão disponíveis no endereço eletrônico [www.jucees.es.gov.br/enunciados](http://www.jucees.es.gov.br/enunciados).

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 17 de março de 2025.

**PAULO ALFONSO MENEGUELI**  
Diretor-geral da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo-JUCEES